



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virginio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI 838/2014, DE 17 DE JULHO DE 2014.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), advindo do convênio celebrado entre o Município de Ubarana e o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP), que serão destinados a aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva dos Resíduos sólidos do Município.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão 02 - Executivo

Unidade: 12.00 – Agricultura e Indústria

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 18.541.0022 – Infra-Estrutura Agrícola

Projeto: 1047 – Aquisição de Caminhão para Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

Elemento Econômico: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros advindos do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Meio



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virginio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Ambiente, através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP) no valor de R\$ 150.000,00.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 17 de julho de 2.014.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de leis.